

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/12/13
página 184 coluna 1
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 17/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue ✓ juntado 1, nesta data documental, o papel de informação rubricado B sob nº 85
Em 10/03/14

Mica Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

Do processo n.º 03 - 39613 em

(a)

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/01/14 às 18:00
RF.

a Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09/01/14

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 82 e 83 Em 01/07/14
Vincius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02

Processo nº 01-196/13

Vinício Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 196/2013:

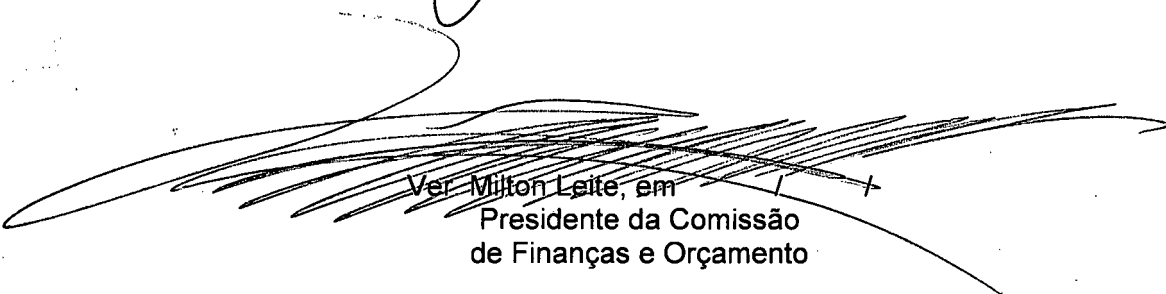
1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação desta propositura?

2º) Há programas, em planejamento, em implantação ou já implantados, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

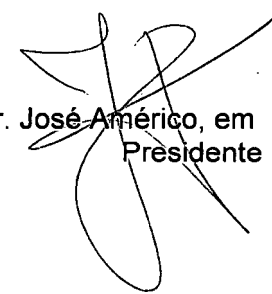
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. José Américo, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83 de

Processo nº 01-196/13

Vinício Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00262/2014

São Paulo, 27 de junho de 2014.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

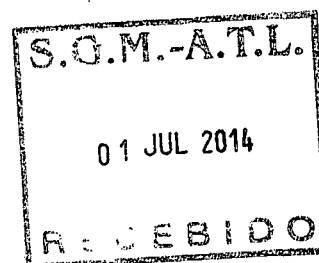
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 196/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa "Mais Turismo".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 84 a 91 Em 05 / 09 / 14
Virgílius Moreira do Nascimento
RP. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 95

São Paulo, 14 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 298/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00262/2014

Folha nº 84 du

Processo nº 01-196/13

Vinício: Moreira do Nascimento
RF. 11.261- SGP-12

15 - DOCREC
15- 00603/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela São Paulo Turismo S/A e pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, referentes ao Projeto de Lei nº 196/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/sr
Resp 196-13

12:05 15/08/2014 000154 Protocolo Legislativo
Matéria PL 196/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=237327>.

A Comissão de:
Finanças
15.108.1202
[Signature]
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em *02/05/14* às *14h*
[Signature] RF *11.261*
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



São Paulo, 18 de fevereiro de 2014

Ref.: Memorando 010/2014 - ATL III

CÓPIA

NOTA TÉCNICA

12 Folha nº 85
2014-0.180.499-0
Processo nº 04-196/13
Vinte e nove de fevereiro de 2014
RF 1.261 SGP-12

A São Paulo Turismo, como empresa de turismo e eventos da cidade de São Paulo, tem como missão posicionar e promover a cidade de São Paulo como a capital dos negócios, conhecimento e entretenimento da América Latina, e busca sua consolidação como destino turístico, vanguardista e cultural para ampliar a movimentação dos diversos setores da economia e a qualidade de vida dos cidadãos.

Para o perfeito cumprimento dessa missão, as políticas adotadas para o planejamento do Turismo da cidade de São Paulo seguem as diretrizes estabelecidas pelo Platum, Plano de Turismo Municipal da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº11.198/92. A atual edição, 2011-2014, foi elaborada por técnicos especializados com participação e anuência do Conselho Municipal de Turismo (Comtur). Uma das propostas do "Eixo Novos Produtos Turísticos" do "Macroprograma de Planejamento e Estruturação" é a "Implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação".

Nesse sentido, desde 2010 a São Paulo Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes, São Paulo Transportes e Companhia de Engenharia de Tráfego vem trabalhando juntas para concepção e implantação do projeto. Tecnicamente o projeto está muito bem estruturado e aprovado pelos órgãos envolvidos, entretanto, algumas pendências como estudo de demanda e estudo de viabilidade econômico/financeiro e o amparo legal para a concessão ainda impedem o projeto de ser posto em prática no momento.

Sobre o projeto de Lei em questão, inicialmente, é relevante destacar que a Organização Mundial de Turismo (OMT) - órgão máximo do turismo mundial define turismo como "... as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros." de forma que tratar as atividades de lazer de um cidadão em sua própria cidade como turismo é conceitualmente equivocada.

Do ponto de vista da viabilidade técnica operacional e da atratividade do roteiro, considerando a experiência da SPTuris no desenvolvimento de roteiros, alguns pontos precisam ser observados e/ou amadurecidos em relação ao programa "Mais Turismo":

- Não identificamos quais foram os critérios adotados para a determinação dos pontos de "escala". Ícones da cidade, como por exemplo o Estádio do Pacaembu/Museu do Futebol (um dos museus mais visitados do País) não foram contemplados, em contrapartida, espaços que não possuem atividades organizadas de visitação turística constam como parada obrigatória;
- Pelas leis de trânsito e transportes, veículos que não fazem parte do sistema de transporte coletivo público não podem utilizar os pontos de ônibus existentes na cidade. Desta forma, tecnicamente é inviável a parada em vários dos pontos listados sem a infração de leis de trânsito e transporte. Esse é outro dos obstáculos do serviço de City Tour Oficial, no qual o grupo de trabalho vem



São Paulo
turismo
www.spturis.com



envidando esforços para solucionar ou ao menos minimizar. Esta também é uma demanda antiga das empresas de turismo privadas que operam em São Paulo, sem solução;

- O roteiro proposto é extenso em demasia, tornando sua execução cansativa aos usuários;
- O projeto prevê que saiam ônibus das subprefeituras, e que atendam exclusivamente a população da periferia. Mas não está claro quais critérios serão adotados para fazer a distinção, nem se os ônibus sairão de todas as subprefeituras;
- No nosso entendimento, não está claro se a gratuidade da visita nos atrativos visitados será dada através de subsídio da Prefeitura de São Paulo, ou do atrativo. Caso seja do atrativo, é preciso ter atenção que há na lista atrativos cuja gestão está a cargo do Governo do Estado de São Paulo ou é de gestão privada, como é o caso do MASP.

Já em relação à viabilidade da operação de forma gratuita, a proposta mostra-se viável desde que haja recurso públicos para a ação. Entretanto, a SPTuris vem trabalhando desde 2005 na proposta da implantação do Serviço de City Tour Oficial – e a Prefeitura de São Paulo, independente da gestão, demonstrou entusiasmo pela proposta, desde que para sua implantação não houvesse necessidade de aporte de recursos públicos. De 2006 ao início de 2013 a SPTuris realizou o programa TurisMetrô, com proposta semelhante, realizando os deslocamentos a pé e de Metrô. Em meados de 2013 o programa foi interrompido por falta de recurso. E por fim, desde 2006, a São Paulo Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente realizam o Roteiro de Trólebus pelo Centro Histórico no Aniversário da Cidade, oferecendo um passeio panorâmico de 40 minutos gratuitos para turistas e para a população de diversas regiões da cidade. A continuidade da ação, depende sempre da aprovação de orçamento anual e da parceria com as empresas concessionárias de transporte público que oferecem os trólebus.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que for necessário.

Atenciosamente,

Fernanda Ascar de Albuquerque
Gerente de Planejamento e Estruturação do Turismo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº

86

Processo nº

01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento

RF 11.261 - SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Memorando nº 939/2013

Folha de informação nº
aos 08/10/2013

Assunto: PL nº 196/2013, do Vereador Jair Tato (PT), dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SMSP/GABINETE
Senhor Secretário

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 196/2013.

SMSP/SGUOS manifestou-se às fls. retro acerca do tema.

No que se reporta aos aspectos jurídicos, entendemos que a hipótese é de veto total do PL em análise. Vejamos.

Inicialmente, frisamos que o Projeto de Lei nº 196/2013 dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Pois bem. A criação de despesa nova implica obrigatoriamente no atendimento do disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 16. "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº

87

Processo nº 01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento

SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Memorando nº 939/2013

CÓPIA

Folha de informação nº
aos 08/10/2013

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)"

Vale dizer, constitui requisito essencial para a proposta de lei a comprovação da viabilidade financeira e orçamentária do Programa Mais Turismo, bem como da compatibilidade da despesa nova com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

A nosso ver, a justificativa do projeto de lei deveria estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2013 e nos dois exercícios subseqüentes, das premissas e metodologia de cálculo utilizadas e da comprovação da adequação da despesa com a LOA, a LDO e o PPA.

Entendemos, portanto, que a análise da viabilidade do projeto de lei encontra-se comprometida pela ausência dos elementos ora indicados.

Outrossim, compete-nos ressaltar que a iniciativa para a propositura de lei foi atribuída ao Chefe do Poder Executivo (artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da LOMSP).



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Memorando nº 939/2013

Folha de informação nº
aos 08/10/2013

Por fim, tendo em vista que o projeto de lei busca assegurar “a população pobre da periferia” o acesso à cultura¹, permitimo-nos sugerir seja consultada a Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

Ante o exposto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para deliberação superior.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

CÓPIA

Almeida

ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 210.367

De acordo.

Fabíola Leite Orlandelli Gindro

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procurador do Município
Assessora Chefe da ATAJ - SMSP
OAB/SP nº 182.416

¹ Conforme justificativa de fls. 03.



16
Nº 2014-0.180.499-0

Solange dos Reis
ACOMP - SGM/ATL
Folha nº 89

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo nº 01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento

Folha de informação nº 1/RE 11.291 / SCP-12
aos 08/10/2013

Maria A. de Paula Ugarte

RF 634.063.6
SMSP / SGP

Do Memorando nº 939/2013

Assunto: PL nº 196/2013, do Vereador Jair Tato (PT), dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Com as considerações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria, que acolhemos, restituímos o presente a Vossa Senhoria opinando pelo VETO TOTAL ao projeto de lei nº 196/2013.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Municipal
SMSP

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

09:18 11/10/2013 01:9722 SGM PROTOCOLO
Matéria-PL 196/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=237327>



São Paulo
turismo
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Ref.: Memorando 155/14 - ATL III **CÓPIA**

São Paulo, 24 de julho de 2014

Folha nº 90 de

NOTA TÉCNICA

Processo nº 01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-7 SGP-12

O projeto de Lei em questão não apresenta riqueza de elementos suficientes e necessários que permitam estimar o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição. Para estimativa adequada, faz-se necessário esclarecer itens como:

- O projeto de Lei propõe "saídas aos finais de semana". As saídas serão aos sábados, aos domingos, ou aos sábados e domingos?
- As saídas serão das Subprefeituras. Todas as subprefeituras serão atendidas em todos os finais de semana? Ou somente as subprefeituras de regiões periféricas, tendo em vista que a Lei permitirá exclusivamente à população periférica conhecer os principais pontos turísticos da cidade? As subprefeituras dispõem de equipes que realizarão o suporte operacional ao embarque? Ou deverão ser considerados no orçamento? Haverá parada para desembarque em todos os pontos, ou a visita será panorâmica?
- Quais serão os tipos de veículos utilizados na operação? Qual a capacidade?
- Qual será a oferta de assentos por final de semana, por subprefeitura?
- Será oferecido lanche ou refeição? O roteiro proposto é demasiado extenso e a alimentação precisa ser considerada. Reiteramos que a operacionalização do roteiro, conforme proposto, é inviável em um único dia.

Qualquer estimativa, sem tais definições, seria inconsistente e irresponsável por parte da São Paulo Turismo.

Em relação ao segundo item em questionamento, é viável promover a visitação, de forma gratuita, aos espaços públicos e abertos à visitação, tais como Pátio do Colégio, Praça da Sé, Mercado Municipal, Vale do Anhangabaú, Estação da Luz, Parque Ibirapuera, Aeroporto de Congonhas, Memorial da América Latina, Avenida Paulista e Palácio dos Bandeirantes. A Câmara Municipal de São Paulo e a Assembleia Legislativa não são abertos à visitação aos finais de semana e o Edifício Matarazzo não é aberto para visitação pública. Já o Teatro Municipal tem visitação restrita aos finais de semana e Museu do Ipiranga encontra-se fechado, sem previsão de reabertura. Por fim, a SPTuris não está apta a declarar se é possível a visitação gratuita ao MASP, Museu da Língua Portuguesa ou Parque Zoológico tendo em vista que a instituição não tem qualquer gerência sobre tais equipamentos, administrados respectivamente por uma entidade privada sem fins lucrativos, pelo IDBrasil Cultura, Educação e Esporte - vinculado à Secretaria da Cultura do Estado e à Fundação Parque Zoológico, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Desta forma, sugerimos que o escopo do projeto seja melhor detalhado para que a SPTuris possa contribuir de forma mais efetiva.

Atenciosamente,

Fernanda Ascar
Fernanda Ascar

Gerente de Planejamento e Estruturação do Turismo



São Paulo
turismo
www.spturis.com



fls. 104

CÓPIA

Folha de Informação nº 27

Do Processo 2014-0.180.499-0

Em 28/07/2014

(a) *Vanessa B. Silva*
Assessora Técnica
Chefe de Gabinete

Folha nº 91 de

Processo nº 01-196/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261/SGP-12

À CHEFIA DA ATL - SGM

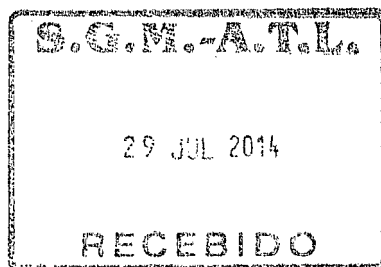
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO

Prezada,

Atendendo o quanto requerido às fls. 23, encaminho os autos contendo o Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Turismo e Entretenimento desta SPTuris, constantes de fls. 26, para análise e prosseguimento.

São Paulo, 28 de julho de 2014

Anna Luiza Fonseca
ANNA LUIZA FONSECA
Chefe de Gabinete



Av Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0656

13:06 29/07/2014 022407 SPM PROTOCOLO

[A large, handwritten 'S' shape is drawn across the center of the page.]

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 92 e 93 Em 25/11/

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[Handwritten signature]

P.L. nº 196/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 92 de 106
Processo nº 01-196/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-01512/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa criar o Programa "Mais Turismo", que estabelece uma linha turística com saída aos finais de semana, das Subprefeituras para os principais pontos turísticos da Cidade e a gratuidade dos atrativos visitados.

O art. 2º define que o Programa "Mais Turismo" seria uma linha de ônibus especial, que circularia nos principais pontos turísticos de São Paulo. Pelo art. 6º, o Programa seria gratuito e deveria ser subsidiado pela Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista equívoco redacional, com repetição do mesmo ponto turístico tanto no inciso IV como no inciso XVI do art. 7º, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 196/2013

Dispõe sobre a criação do
Programa Mais Turismo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Mais Turismo", que estabelece uma linha turística com saída aos finais de semana das Subprefeituras para os principais pontos turísticos da Cidade e a gratuidade dos atrativos visitados.

Art. 2º O programa "Mais Turismo" será uma linha de ônibus especial, que circulará nos principais pontos turísticos de São Paulo.

Art. 3º Com essa Lei, será possível que a população da periferia, exclusivamente, conheça parques, praças, atrações turísticas da cidade.

Art. 4º Terão embarque prioritário no programa idosos e estudantes do ensino médio e fundamental das escolas municipais.

Art. 5º As inscrições poderão ser feitas em cada Subprefeitura, pelo canal a ser definido e divulgado posteriormente.

Art. 6º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

Art. 7º **A linha turística** deverá fazer obrigatoriamente escala nos seguintes pontos turísticos:

- I - Pátio do Colégio;
- II - Praça da Sé;
- III - Mercado Municipal;
- IV - Vale do Anhangabaú;
- V - Museu da Língua Portuguesa;
- VI - Estação da Luz;
- VII - Câmara Municipal de São Paulo;
- VIII - Assembleia Legislativa;
- IX - Palácio dos Bandeirantes;
- X - Edifício Matarazzo;

P.L. nº 196/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 107
Folha nº 93 de
Processo nº 01-196/13
Germes Cristina Malavazzi
PE 14.107 - SGP-12

XI- Teatro Municipal;
XII - Parque do Ibirapuera;
XIII - Museu do Ipiranga;
XIV - Parque Zoológico;
XV - MASP;
XVI - Aeroporto de Congonhas;
XVII - Autódromo de Interlagos;
XVIII - Av. Paulista;
XIX - Memorial da América Latina.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/14.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

17 - RELCOM
17- 01558/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 14
Pág. 127 Col. 4ª
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavacas
RF 11.197

A SGP. 21
Em 05, 02, 15
[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
23101/2017

Marcia Garay
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.009

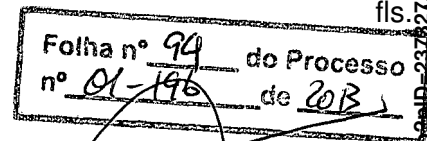
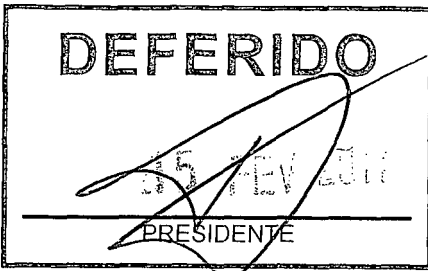
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 93 folhas.
Arquivado em 24/01/2017

MFN
148733

[assinatura]
André de Oliveira Louzada
Técnico Administrativo
RF 11.226

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 94 e folha de informação
sob nº 98 2010211

Rene G Barreto
RF 11.069



Rene G. Barreto
RF 11.069

fls. 09

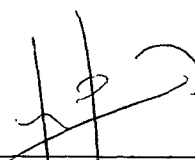
REQUERIMENTO

RDS
161/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL 583/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, PL 640/13, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, PR 018/15 E PLO 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

Protocolo Legislativo - 599, 22
14:17 15/02/2017 017220

Matéria PL 196/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 95

do processo nº 01-196 de 20 13 (a)

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

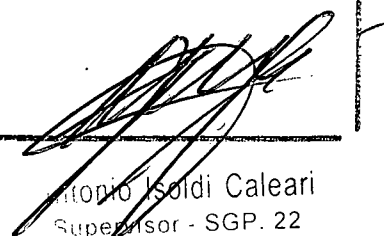
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

21-0000

23,02,17



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300